



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

LEI Nº 181/51

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica revogada a Lei nº 172 de 13 de Junho de 1951.

Artº 2º - O consumo de Luz de Nova Venécia, passará a ser cobrado de acôrde com os seguintes paragrafos.

§ Único - O preço de Waths mensal será de Cr.\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) até com Waths e o excedente será de Cr.\$ 0,15 (quinze centavos).

§ 2º - Para os que usarem contaderes a taxa minima mensal será de Cr.\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) sendo o preço de Kilevaths e desta cidade.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sála das Sessões do Geverne Municipal, em 12 de setembro de 1951.

Antônio de Courvathy
Secretário Geral
Waldemar Corrêa Henriques
Placido Beltrão
Chiquinho
João dos Santos
Heráclio Rodrigues de Oliveira
José Simpliciano Fernandes
Alcides Nogueira